

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - AP

Estudo Técnico Preliminar 38/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 042/2026

2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de ampliação e melhoria da infraestrutura educacional pública do Município de Santana/AP, especialmente no Distrito de Piaçacá (Matão III), região que apresenta crescimento populacional e carece de equipamentos públicos adequados para atendimento da educação básica.

Atualmente, a inexistência de unidade escolar com estrutura física apropriada compromete o acesso regular à educação, ocasionando deslocamentos excessivos dos alunos para outras localidades e limitando a oferta de vagas no ensino fundamental. Tal cenário impacta diretamente a permanência escolar, o desempenho educacional e a garantia do direito constitucional à educação, tornando imprescindível a implantação de nova unidade de ensino.

Dessa forma, prevê-se a construção de escola de ensino fundamental composta por 04 (quatro) salas de aula, incluindo todos os serviços de engenharia necessários à plena funcionalidade da edificação, conforme projetos, memoriais e especificações técnicas, visando atender à demanda educacional da comunidade local e proporcionar ambiente adequado, seguro e compatível com as normas técnicas vigentes.

A solução proposta contempla a execução integral da obra no endereço Rua Matão, s/n, Distrito de Piaçacá, Município de Santana/AP, tendo como finalidade suprir a necessidade educacional da comunidade, garantindo condições adequadas de ensino, aprendizagem e desenvolvimento social, conforme definido nas especificações técnicas do empreendimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Projetos e Obras Estratégicas	Leonardo de Oliveira Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente constituída e regularmente registrada junto aos órgãos competentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 2.289/2022-PMS, e com as demais normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

A contratação, nos termos propostos, atende aos requisitos legais e técnicos vigentes, bem como às necessidades da Administração Pública Municipal, assegurando a execução do objeto com qualidade, segurança, economicidade e observância ao interesse público.

O regime de execução da obra será o de **empreitada por preço global**, considerando que o escopo do projeto está bem definido e há pouca probabilidade de mudanças significativas ao longo da execução, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

O prazo para execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

O prazo acima refere-se exclusivamente ao prazo de execução da obra, sendo que a vigência contratual observará o disposto no Termo de Referência e no contrato a ser celebrado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método não padronizado de serviço, cuja execução enseja maior complexidade, ou seja, há necessidade de contratação de empresa com expertise, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei n.º 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração da PMS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62 ao art. 69, da Lei Federal n.º 14.133 /2021:

Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

Capacidade operacional: atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, acompanhado com CAT – Certidão de Acervo Técnico do respectivo conselho.

5. Levantamento de Mercado

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

Vale ressaltar que se trata de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de concorrência, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei n.º 14.133/21 e Decreto n.º 2.289/2022- PMS, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

Considerando a natureza do objeto e o fato de a Planilha Orçamentária ter sido elaborada com base em tabelas oficiais de referência de custos da construção civil, amplamente aceitas pela Administração Pública, tais como SINAPI, SBC e ORSE, entende-se que o levantamento realizado é suficiente para subsidiar a estimativa de preços, mostrando-se, neste caso, dispensável a realização de cotações avulsas de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral de obras e/ou serviços de engenharia, abrangendo todas as etapas necessárias à plena implantação do objeto pretendido, desde os serviços preliminares até a sua conclusão e entrega definitiva, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo.

A solução adotada contempla a execução em regime de empreitada, com fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, administração local e todos os insumos indispensáveis à adequada execução contratual, garantindo a entrega do objeto completo, funcional e apto à utilização, observando as normas técnicas vigentes, os padrões de qualidade exigidos e as condições de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e desempenho aplicáveis.

A execução compreende a implantação da infraestrutura necessária ao atendimento da finalidade pública pretendida, incluindo sistemas estruturais, elementos construtivos, instalações prediais e demais componentes técnicos previstos nos projetos e nas especificações técnicas, assegurando o adequado funcionamento do empreendimento após sua conclusão.

A definição da solução decorre da análise da necessidade administrativa identificada, do levantamento de mercado e da avaliação de viabilidade técnica e econômica, demonstrando-se como a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, por possibilitar a execução padronizada, eficiente e compatível com as condições locais, garantindo qualidade, durabilidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação nos moldes propostos apresenta-se como solução técnica e administrativamente adequada para o atendimento da demanda institucional, contribuindo para a efetividade das políticas públicas relacionadas ao objeto e para a melhoria dos serviços prestados à população.

A descrição detalhada da solução encontra-se prevista no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos anexos ao processo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos de materiais, serviços e etapas construtivas foi definida com base nos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais elementos de engenharia que compõem a solução proposta, encontrando-se detalhada na Planilha Orçamentária que integra o Termo de Referência.

O orçamento foi elaborado a partir da utilização de tabelas oficiais de referência de custos da construção civil, amplamente reconhecidas e adotadas pela Administração Pública, tais como SINAPI 05/2024, SBC 06/2024 e ORSE 03/2024, observada a condição desonerada, conforme demonstrado na planilha orçamentária anexa.

As quantidades estimadas refletem a necessidade integral para a execução completa da obra de construção da Escola de Ensino Fundamental no Piaçacá, no Município de Santana/AP, abrangendo todas as fases construtivas, desde os serviços preliminares até a conclusão da edificação, de modo a assegurar a funcionalidade, a segurança, a durabilidade e o adequado desempenho da unidade.

Eventuais ajustes decorrentes de adequações técnicas durante a execução deverão observar os limites e condições previstos na legislação aplicável e nos instrumentos da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.250.687,65

O valor global estimado para a execução da obra de construção da Escola de Ensino Fundamental no Piaçacá é de **R\$ 1.250.687,65 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, apurado a partir de levantamento quantitativo detalhado, memorial de cálculo e planilha de composições de custos e quantidades, elaborados com base em referências oficiais de mercado.

O referido valor contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), fixado no percentual de 25,92%, em conformidade com parâmetros técnicos e dentro dos limites de referência aceitos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – TCU.

Eventual divergência em relação a estimativas anteriores decorre do maior nível de detalhamento técnico alcançado no presente Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, pois não se aplica a esta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário à realização de contratação correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, nos termos do art. 18, caput e inciso I, e do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que decorre de demanda concreta e devidamente caracterizada, conforme demonstrado no respectivo Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que instruem o processo.

Registra-se que, até a presente data, o Plano de Contratações Anual – PCA do órgão/entidade encontra-se em fase de elaboração /estruturação, inexistindo instrumento formal consolidado que contemple a totalidade das demandas do exercício. Tal circunstância, contudo, não constitui óbice à deflagração do procedimento, desde que devidamente justificada a necessidade da contratação e evidenciado o interesse público envolvido.

A demanda objeto da presente contratação possui caráter essencial e vincula-se à adequada execução das atribuições institucionais do órgão/entidade, não se tratando de medida discricionária desvinculada do planejamento, mas de providência necessária à regular e eficiente prestação de serviços públicos ou ao atendimento de interesse público devidamente demonstrado.

Ademais, a contratação encontra respaldo no planejamento setorial do órgão/entidade demandante, mostrando-se compatível com suas competências institucionais, com a disponibilidade técnica para acompanhamento e fiscalização do objeto e com a previsão de recursos orçamentários a serem oportunamente certificados, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Ressalta-se, por fim, que a presente contratação será oportunamente contemplada no Plano de Contratações Anual, tão logo este venha a ser formalizado ou atualizado, em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não havendo prejuízo à regularidade do procedimento nem afronta ao dever de planejamento, considerando o contexto fático e jurídico devidamente demonstrado nos autos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No âmbito do presente processo licitatório, os resultados pretendidos refletem-se diretamente na promoção do interesse público e na melhoria das condições de atendimento à população beneficiária. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública possibilitará a adequada execução do objeto contratado, em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, assegurando a entrega de infraestrutura segura, funcional, acessível e compatível com as finalidades institucionais a que se destina.

Ademais, a observância dos princípios da isonomia entre os licitantes e da ampla competitividade tem por finalidade prevenir práticas que possam resultar em sobrepreço, restrição indevida à concorrência ou desequilíbrios econômicos na execução contratual, garantindo a transparência do certame, a economicidade e a correta aplicação dos recursos públicos.

A exigência de adoção de boas práticas de sustentabilidade por parte da contratada evidencia o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental, a responsabilidade social e o uso racional dos recursos naturais, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e para a promoção de empreendimentos mais eficientes e sustentáveis.

Em síntese, os resultados almejados com a contratação visam assegurar a melhoria da infraestrutura pública, fortalecer a prestação dos serviços oferecidos à sociedade e promover o desenvolvimento local, em consonância com os princípios da eficiência, da responsabilidade administrativa e da boa governança na gestão pública.

13. Providências a serem Adotadas

A SEMOP indicara servidores para atuarem como fiscal técnico, administrativo e gestor do contrato, para acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, e preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a. elaboração de Projeto Básico;
- b. realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c. elaboração de minuta do edital;
- d. designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e. elaboração de minuta do contrato;
- f. encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g. análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h. publicação e divulgação do edital e anexos resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i. realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j. e assinatura e publicação do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução do objeto contratado poderá gerar impactos ambientais pontuais, característicos das atividades de obras e serviços de engenharia, especialmente relacionados à geração de resíduos, à movimentação de solo, ao uso de insumos e à circulação de equipamentos e materiais.

A área de implantação do empreendimento, em regra, situa-se em espaço previamente destinado à intervenção pública, não sendo prevista, salvo situações específicas devidamente avaliadas, a ocorrência de impactos ambientais significativos ou intervenções de grande porte sobre a vegetação ou ecossistemas sensíveis.

O principal impacto potencial refere-se à geração de resíduos provenientes das atividades executivas, cuja mitigação deverá ocorrer por meio da adoção de práticas adequadas de gerenciamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

A adoção de soluções construtivas que favoreçam a permeabilidade do solo e o adequado escoamento das águas pluviais contribuirá para a minimização de impactos relacionados à drenagem urbana e à estabilidade do entorno da intervenção.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à execução do objeto tendem a ser de baixa magnitude, temporários e passíveis de mitigação mediante a observância das boas práticas de engenharia e das normas ambientais aplicáveis, não configurando impedimento à realização do empreendimento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se, de forma favorável, pela viabilidade técnica, operacional e econômica da execução do objeto proposto.

A implantação do empreendimento atende a demanda pública relevante, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e para o aprimoramento dos serviços prestados à população, promovendo benefícios diretos à comunidade atendida e fortalecendo as políticas públicas desenvolvidas pela Administração.

A execução do objeto também tende a gerar impactos socioeconômicos positivos, especialmente por meio da geração de empregos diretos e indiretos e do estímulo à economia local durante o período de execução contratual.

Ademais, as análises realizadas indicam que os impactos ambientais associados à execução são, em regra, de baixa magnitude, temporários e passíveis de mitigação, desde que observadas as normas técnicas e a legislação ambiental vigente.

Diante do exposto, a unidade administrativa competente considera tecnicamente e economicamente viável a abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada na execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas e o planejamento orçamentário estabelecidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS DOS SANTOS AMANAJAS

Coordenador da Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 15:55:32.

